

**DOM Nº 6749 DE 02/03/2023**

## **EXTRATO DE TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO**

**ESPÉCIE:** Termo de Re-Ratificação ao Contrato nº 030/2023.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, atendendo necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SEMCULT.

**CONTRATADO:** GABRIEL ALBERNAZ DA SILVA – ME.

**OBJETO:** O Presente Termo tem por objeto a retificação da CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO, assim:

• Onde se lê:

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias contados do fim do evento, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente aceita e atestada pelo órgão competente, vedada à antecipação de pagamento.

6.2. A liquidação da despesa será realizada pela SEMCULT, obedecendo rigorosamente o 6.3. Ocorrendo erro na apresentação de qualquer documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o pagamento só será efetivado após apresentação dos documentos devidamente corrigidos.

6.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

6.5. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação da documentação exigidas nas cláusulas 3, 4, 5, 6 e 7 do Edital 004/2021.

6.6. O pagamento será efetivado mediante depósito em qualquer agência bancária da rede bancária indicada pela CONTRATADA.

6.7. De acordo com a Portaria Municipal nº 465/05, Artigo 1o, §§ 1o e 2º, o CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes. Não serão efetuados créditos em contas:

6.7.1. de empresas associadas;

6.7.2. de matriz para filial;

6.7.3. de filial para matriz;

6.7.4. de sócio;

6.7.5. de representante;

6.7.6. de procurador, sob qualquer condição;

6.7.7. de familiar, independente do grau de parentesco.

6.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

6.9. A CONTRATADA arcará com todos os custos referentes à mão de obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à execução do objeto deste Contrato.

• Leia-se:

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O Contratante efetuará o pagamento à Contratada em até 30 (trinta) dias uteis contados do fim do evento, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente aceite e atestado pelo órgão competente, vedada à antecipação de pagamento;

6.2. Como condição para a efetivação do pagamento deverá ser anexo a fatura, comprovante de regularidade fiscal e trabalhista.

**DATA DA ASSINATURA:** 01/03/2023.

**SIGNATÁRIOS:** Fernanda Maria Merchid Martins Moreira – Secretária Municipal de Cultura e Turismo e Gabriel Albernaz da Silva – Proprietário da Contratada.

**PROCESSO:** Protocolo nº 1904/2023.

